

Orientação nº 2/2018/SRIJ/JO, de 17 de outubro

Ações promocionais

No seguimento de dúvidas colocadas ao SRIJ relativas às ações promocionais que podem ser desenvolvidas pelas entidades exploradoras de jogos e apostas *online* no âmbito das licenças que lhes foram atribuídas, vem este Serviço informar que:

Nos termos do artigo 28º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online*, as entidades exploradoras estão obrigadas a instalar um sítio na Internet, com o nome do respetivo domínio subordinado à identificação «.pt», para a exploração dos jogos e apostas *online*, o qual não pode incluir quaisquer outros conteúdos para além dos relativos aos jogos e apostas *online* autorizados pelas respetivas licenças. Significa o que antecede que apenas podem ser disponibilizados, no sítio na Internet para a exploração de jogos e apostas *online*, conteúdos e funcionalidades típicas e características da exploração e prática dos jogos e apostas *online* abrangidos pelas respetivas licenças, os quais resultam em primeiro lugar do próprio RJO e, num segundo nível, da respetiva regulamentação de execução.

Por outro lado, as ações promocionais desenvolvidas neste âmbito, por força do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do RJO, fazem genericamente parte dos conteúdos dos jogos e apostas *online*. Contudo, as mesmas só são possíveis e lícitas se se conformarem com as demais disposições do RJO, designadamente quanto à tipologia de transações e operações reguladas. Em concretização destes princípios e disposições o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento nº 836/2015, que estabelece as Regras e Procedimentos Relativos ao Registo e à Conta de Jogador, delimita o âmbito possível e lícito das referidas ações promocionais à atribuição de bónus ou créditos para jogar e à inerente proibição de conversão (direta) destes em dinheiro.

Neste contexto, transmite-se que as entidades exploradoras de jogos e apostas *online* não podem disponibilizar no seu sítio na Internet, quaisquer ações promocionais que contrariem as mencionadas disposições legais, ou seja, que apresentem características, lógica de funcionamento e/ou espécie de prémios que não estejam previstos ou contemplados nas regras técnicas de exploração e execução dos jogos e apostas *online* que estão autorizadas a explorar.